

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 18/06/2024

LICENCIAMENTO  
EM 18/06/2024  
AÇÃO  
EM 18/06/2024  
Presidente C.M.IGA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 09/07/2024

## PROJETO DE LEI Nº 3.606/2024

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 13/07/2024

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Escolar, com o objetivo de promover a cultura da paz e prevenir a violência no ambiente escolar do município de Igarassu.

Art. 2º Para a execução do Programa, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - Implementação de ações educativas e de conscientização sobre a importância da convivência pacífica nas escolas;
- II - Capacitação de professores, gestores escolares, funcionários das escolas e demais profissionais da educação para identificar, prevenir e combater a violência escolar;
- III - Estimulo à integração da comunidade escolar e local no enfrentamento da violência escolar;
- IV - Criação de mecanismos de denúncia e apoio às vítimas de violência escolar;
- V - Realização de campanhas de prevenção e combate à violência escolar;
- VI - Implementação de programas de mediação de conflitos e resolução pacífica de disputas no ambiente escolar.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Escolar, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, do Ministério Público e da sociedade civil organizada, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações do Programa.

Art. 4º A implementação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Escolar será realizada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de junho de 2024.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO  
(NEINHO DO POVO)  
PRESIDENTE